



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º acrescenta um § 12 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a instrução sobre a cultura oceânica.

O art. 2º determina que a lei que resultar da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação do projeto, a autora esclarece que o projeto pretende colaborar em âmbito nacional com os esforços internacionais para disseminação do conhecimento sobre a cultura oceânica. Propõe-se, assim, que essa temática passe a ser trabalhada obrigatoriamente nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio brasileiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, em decisão terminativa, à Comissão de Educação e Cultura (CE). Na CMA não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. A análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade caberá à CE.

No tocante ao mérito, a proposição apresenta um potencial notável para enriquecer substancialmente o currículo escolar brasileiro. Ao promover um entendimento mais abrangente da influência do oceano sobre nós e nossa influência sobre ele, os estudantes são impelidos a uma compreensão mais profunda da importância dos oceanos para o Brasil e o mundo.

Como realçado na justificção, os oceanos cobrem 71% do globo e desempenha um papel determinante na regulação do clima e no fornecimento dos recursos indispensáveis à humanidade. Ainda assim, em geral, ele não figura de forma proeminente nos currículos escolares e nos livros didáticos, sendo meritório e oportuno que se promova o acesso ao conhecimento sobre os oceanos.

Em síntese, o projeto de lei em questão revela-se uma proposta de mérito inquestionável, com expressivo potencial para aprimorar a qualidade da educação brasileira, em sua dimensão ambiental. A implementação bem-sucedida desta adição curricular tem o poder de contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento de uma geração mais comprometida com a preservação dos ecossistemas marinhos e com a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se assim com os desafios ambientais prementes do século XXI. Portanto, o PL nº 5.160, de 2023, merece ser aprovado.

Entretanto, é imperativo incorporar ao projeto o conceito de Amazônia Azul, uma região estratégica que abrange não apenas a superfície marítima, mas também as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos. Esta área se estende desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, conforme definido pelo Plano



Estratégico da Marinha (PEM 2040). A Amazônia Azul representa um vasto território marítimo de grande importância para o Brasil, englobando recursos naturais, biodiversidade e rotas comerciais essenciais para o desenvolvimento e a segurança nacional. Sendo assim, apresentamos uma emenda para incluir o reconhecimento desse conceito na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

‘**Art. 26.**

.....

§ 12. A cultura oceânica, com foco na Amazônia Azul, será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

